
Bancário, Financeiro e Mercado de Capitais

Legal Flash | Portugal

4 de Outubro de 2019



Índice

- > Decreto-Lei n.º 147/2019, de 30 de Setembro
- > Medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo



I. Decreto-Lei n.º 147/2019, de 30 de Setembro

Foi publicado, esta semana, o Decreto-Lei n.º 147/2019, de 30 de Setembro (“**DL n.º 147/2019**”), que procede à aprovação das medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia (“**UE**”) sem acordo que regule as matérias relacionadas com os serviços financeiros e com a segurança social.

O regime de contingência transitório aprovado visa obstar à interrupção abrupta da actividade das instituições de crédito, empresas de investimento e entidades gestoras de organismos de investimento colectivo (“**OICs**”) que tenham sede no Reino Unido e actuem em Portugal ao abrigo do regime de liberdade de prestação de serviços (“**LPS**”) – aplicável apenas a entidades com sede na EU –, admitindo que tal actuação se prolongue, de forma temporária e mediante a verificação de determinadas condições.

No âmbito da segurança social, o DL n.º 147/2019 dá algum lastro às medidas estabelecidas na Lei n.º 27-A/2019 de 28 de Março, relativas ao reconhecimento dos direitos de segurança social das pessoas que tenham cumprido períodos de seguro¹ no Reino Unido até à data da sua saída da União Europeia.

Sem prejuízo da entrada em vigor no próximo dia 5 de Outubro, a produção de efeitos dos Capítulos II e III do DL n.º 147/2019 encontra-se condicionada pela saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo que regule as matérias abrangidas pelo presente decreto-lei, e temporalmente limitada, cessando a sua vigência no dia 31 de Dezembro de 2020.

II. Medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo

No âmbito dos serviços financeiros, as medidas de contingência aprovadas pelo DL n.º 147/2019, foram sistematizadas em torno de três áreas de actividade:

> Serviços e actividades de investimento

Com vista a evitar uma disrupção nas relações contratuais estabelecidas entre os investidores e as entidades *supra* referidas, por um lado, e a assegurar uma eventual transição do regime de LPS para o regime aplicável às entidades sediadas em países

¹ Para efeitos de aquisição do direito às prestações de segurança social abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social.



terceiros, por outro, o DL n.º 147/2019 autoriza tais entidades a continuar a actuar em Portugal, sem necessitar de possuir um estabelecimento, até 31 de Dezembro de 2020.

Todavia, e em traços gerais, para que a actuação, em território nacional, ao abrigo do regime de contingência transitório, seja legal, é necessário que se verifiquem as seguintes condições:

- (i) Antes da data de saída sem acordo do Reino Unido da União Europeia (“**Data de Saída**”), as instituições de crédito, empresas de investimento e entidades gestoras de OICs estejam registadas junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) como autorizadas para a prestação de serviços ou exercício de actividades em território português;
- (ii) No prazo de três meses a contar da Data de Saída, as entidades referidas no parágrafo anterior remetam à CMVM as informações previstas no DL n.º 147/2019², indicando também para que fim se destina o período transitório³, nomeadamente para continuar a exercer a sua actividade em Portugal; e
- (iii) Partindo do pressuposto que pretendem manter a actividade em Portugal, dêem início ao procedimento de autorização como entidade proveniente de país terceiro, através da apresentação do respectivo pedido de autorização junto da autoridade competente, no prazo de seis meses a contar da Data de Saída.

Note-se que até à apresentação do pedido de autorização, tais entidades apenas estão autorizadas a efectuar as operações necessárias à denúncia dos contratos em curso.

Quanto à comercialização de OICs domiciliados no Reino Unido, será admissível desde que sejam cumpridas, *mutatis mutandis*, as condições previstas em (i) e (ii) *supra*.

> Actividade bancária

No âmbito da actividade bancária, o DL n.º 147/2019 determina que os contratos relativos à recepção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis, operações de crédito, serviços de pagamento e emissão de moeda electrónica sujeitos à supervisão do Banco de Portugal (“**BdP**”) que tenham sido celebrados por instituições de crédito, de pagamento e de moeda

² As informações a remeter à CMVM estão previstas nos formulários anexos ao DL n.º 147/2019.

³ Em alternativa à solicitação para manter a actividade em Portugal, a entidade em causa poderá pretender cessá-la, caso em que também deverá notificar a CMVM da sua intenção de proceder à cessação dos contratos em curso e dos investimentos associados.



electrónica ao abrigo do regime LPS, antes da Data de Saída, continuem em vigor⁴, desde que comuniquem tal intenção ao BdP no prazo de três meses a contar da Data de Saída.

Relativamente a novos contratos ou a novas operações, a sua celebração será admissível na medida em que (i) se enquadrem dentro de um contrato principal pré-existente, celebrado com um cliente residente em Portugal, antes da Data de Saída, e (ii) se reportem à prestação de serviços de natureza acessória ou instrumental face ao referido contrato.

No termo da vigência do DL n.º 147/2019, e mediante autorização do BdP, será aplicável o regime previsto para as entidades de países terceiros às entidades com sede no Reino Unido que beneficiaram do regime transitório e que pretendam exercer actividade em território nacional.

> **Actividade seguradora**

Neste âmbito, a regulação pelo DL n.º 147/2019 foi bastante sucinta, esclarecendo apenas que os contratos de seguro que reúnam os seguintes requisitos se mantêm em vigor, não sendo, todavia, prorrogáveis:

- (i) Cubram riscos situados em território português ou em que Portugal seja o Estado-Membro do compromisso;
- (ii) O segurador seja empresa de seguros com sede no Reino Unido; e
- (iii) Tenham sido celebrados ao abrigo de uma autorização para o exercício da actividade seguradora em Portugal antes da Data de Saída.

Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa
Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º)
1250-160 Lisboa I Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 I Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

⁴ A validade dos contratos principais pré-existentes é extensível aos serviços de natureza acessória ou instrumental que não constituam operações novas ou novos contratos.



Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1

4100-137 Porto I Portugal

Tel. (351) 22 616 6920 I Fax (351) 22 616 6949

cuatrecasasporto@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, pode dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2019. É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma selecção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa actividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, rectificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional. Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de protecção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.